



Licença Ambiental 07/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAM, conforme Art. 6º da DN 09/2017 do CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Ambiente, concede a **Onix – Usinagem e Desenvolvimento Ltda**, inscrito no CNPJ sob o Nº **15.791.433/0002-60**, localizado na Rod MG 30 Nº 2941, Distrito Industrial Marzagão; Itabirito/MG, **Licença Ambiental Simplificada – LAS**, para as atividades “B-03-07-7 - Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem; B-04-05-7 Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem; B-05-05-3 Estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial, exceto oficinas automotivas; B-05-07-1 Fabricação de artigos de cutelaria, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para uso doméstico; B-07-01-3 Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos. Classe 02” Nas Coordenadas Geográficas 23K LAT 20°1'14.1.80”S / LONG/X 43°48'28.69”O.

Itabirito, 06 de março de 2023.


FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE

Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA

OBSERVAÇÕES:

1. A validade da presente Licença Ambiental é de 5 anos, a partir da data de sua expedição.
2. A presente Licença Ambiental, não dispensa nem substitui a obtenção pelo solicitante, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
3. Esta Licença Ambiental somente é válida se acompanhada do anexo I – Condicionantes Ambientais.
4. Em razão da Lei Complementar nº140, de 08/12/2011 que, regulamentando o parágrafo único do art. 23 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, fixou normas de cooperação entre os Entes da Federação, pode-se afirmar, considerando-se as disposições do art. 9º, II, XIV, a e XV, b c/c art. 13, caput e § 2º e art. 8º, XVI, que as atividades não passíveis de licenciamento ambiental a nível estadual, quando localizadas em área urbana, são de competência exclusiva dos municípios, sem necessidade de qualquer intervenção de outro ente federativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Encaminhar à SEMAM relatório sobre o Programa de Auto-monitoramento dos aspectos ambientais do empreendimento, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes, com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis medidas corretivas adotadas e definidas nos estudos ambientais apresentados, com anexo fotográfico.	Anualmente, após a emissão da licença.
02	Implantar no empreendimento o PGRS, contendo sistema de coleta seletiva, ponto de armazenamento e separação de resíduos sólidos e sucatas, nas instalações da unidade com vista a destinação correta dos resíduos gerados, com a utilização de normativas vigentes.	120 dias, após a emissão da licença.
03	Implantação do programa 5S e apresentar relatório semestral da área do empreendimento.	120 dias, após a emissão da licença.
04	Apresentar à SEMAM a Declaração de Movimentação de Resíduos-DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele ano ou conforme determinações e prazos previstos da Deliberação Normativa COPAM 232/2019, bem como a cópia da licença ambiental do destinatário final dos resíduos sólidos. Destinar, preferencialmente , os resíduos recicláveis para as associações de catadores de materiais recicláveis do município de Itabrito.	Semestralmente, após a emissão da licença.
05	Relatório de análise de efluentes e cronograma de manutenção da CSAO (pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO, DCO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes).	Semestralmente após a emissão da licença.
06	Apresentar e Manter AVCB válido no empreendimento e apresentar a cópia do AVCB quando houver renovação deste.	30 (trinta) dias após o vencimento do AVCB.
07	Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS e neste parecer, o empreendedor deverá informar imediatamente à SEMAM, através de relatório técnico com descrição dos impactos, causas, efeitos e medidas mitigadoras. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os impactos.	Durante a vigência da licença
08	Manter no empreendimento registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário – Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente - bem como manter cópia da habilitação da empresa ou profissional responsável junto ao CREA/MG.	Durante a vigência da licença
09	Ocorrência de paralisação das atividades, fica o empreendedor obrigado a comunicar o órgão ambiental competente.	Durante a vigência da licença
10	Ocorrência de encerramento das atividades, fica o empreendedor obrigado a cumprir o procedimento descrito no Anexo 3, da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.	Durante a vigência da licença
11	Implantar, em área indicada pela SEMAM, viveiro de mudas nativa, conforme projeto a ser definido pela SEMAM, SEMAPA e Empreendedor.	60 (sessenta) dias após a emissão da licença.